PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX
Cidade Histórica e Ecológica

Publicado: 19/20/03 111 Pág.: 01
EDIÇÃO Nº 7907
JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR

LEI N°. 09/2011

Da nova redação aos artigos 5°, 7° e acrescenta inciso "j" no § 2° do art. 7°, da Lei n° 20/2010 (Cria o Programa de Incentivo à Profissionalização do Estudante – FIPE), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ALTAIR MOLINA SERRANO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. O art. 5°, da Lei n° 20/2010, de 24 de maio de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5°. O número total de vagas remuneradas ofertadas para estágio será de até 50 (cinqüenta), distribuídas adequadamente para os Estudantes de Educação Superior e Educação Profissional do Ensino Médio, com o seguinte número máximo de vagas por Secretaria e Órgão de Assessoramento Jurídico, conforme quadro abaixo:

Local do Estágio	Número de Vagas
Assessoria Jurídica	02
Secretaria de Administração e Planejamento	03
Secretaria de Recursos Humanos	01
Secretaria de Finanças	01
Secretaria de Educação e Cultura	10
Secretaria de Saúde	07
Secretaria de Turismo e Meio Ambiente	03
Secretaria da Agricultura e Pecuária	05
Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social	04
Secretaria de Esporte	14
Total de Vagas	**50**

Art. 2°. O art. 7°, da Lei n° 20/2010, de 24 de maio de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7°. O Estagiário poderá receber bolsa de estágio em valor fixado conforme tabela abaixo, podendo ser reajustado mediante autorização do Poder Legislativo.

Níveis de Estágios	Carga Horária Máxima	Valor Máximo Mensal Repassado ao Estagiário	Teto máximo para taxa única de administração
Educação Profissional de Nível Médio	4 horas	R$ 270,00	10%
Educação de Nível Superior	4 horas	R$ 300,00	10%
Educação de Nível Superior	6 horas	R$ 550,00	10%

Art. 3°. Acrescenta inciso "j" no § 2° do art. 7°, da Lei n° 20/2010, a saber:

§ 2°. ...

j) Secretaria de Esportes.

Art. 4°. Os demais artigos da Lei n° 20/2010, permanecem inalterados.

Art. 5°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6°. Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Fênix, Estado do Paraná, 17 de março de 2011.

ALTAIR MOLINA SERRANO
Prefeito Municipal